



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2020**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 136/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, todos os interessados em prestar serviços de hospedagem, para atendimento às vítimas de violência doméstica, residentes no Município de Tramandaí/RS, conforme normas estabelecidas neste edital.

**1 - DO OBJETO:** O presente chamamento tem objeto o credenciamento de todos os interessados em prestar serviços de hospedagem, para atendimento às vítimas de violência doméstica, residentes no Município de Tramandaí/RS, nos casos em que a medida protetiva necessite estadia em hotel, que deverá enquadrar-se em categoria de no mínimo 2 estrelas, em conformidade com a Portaria nº 100/2011/MTUR, de 16/06/2011 e seus anexos, conforme descrições e valores constantes do Anexo I deste edital.

**2 - PRAZO:** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

**3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 25 e às seguintes normas:**

**3.1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.1 –** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 4 deste edital, junto ao Protocolo da Prefeitura, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

**3.1.2 –** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

**3.1.3 –** O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

**4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**4.1 –** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a) Carta de credenciamento**, contida no Anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

**b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se

tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1 do presente edital.

**c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ** emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

**e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.**

**f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.**

**g) - Prova de regularidade relativa ao FGTS.**

**h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**i) Alvará de localização**, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

**j) Alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica;

**k) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo III).**

**4.2 -** Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

**a)** cópias autenticadas em cartório.

**b)** cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.

**4.3 -** Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

## **5 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1 –** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.2 –** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela vítima, que receberá a lista de credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento;

**5.3 –** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber da vítima a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, devidamente assinada;

**5.4 –** A empresa credenciada deverá possuir sua sede a uma distância máxima de 10Km da sede da Prefeitura, a fim de viabilizar o acesso facilitado das vítimas;

**5.5** – É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

**5.6** – É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme artigo 84 da Lei 8.666/93, do Município de Tramandaí/RS, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei 8.666/93.

**5.7** – É vedada a cobrança, diretamente da vítima atendida, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**5.8** – O credenciado deverá manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

**5.9** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.10** – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1** – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado 15 dias após a prestação do serviço, juntamente da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
12010824401312281 – Acolhimento Social  
3339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## **8 – DA FORMALIZAÇÃO:**

**8.1** – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo IV deste edital.

## **10 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:**

**10.1** - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao

Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.**

**10.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

**10.3** – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

**10.3.1-** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

**11.2** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**11.3** – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

**11.4** – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**11.5** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tramandaí, 20 de fevereiro de 2020.

**Luiz Carlos Gauto da Silva**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO I**

Item	Quant.	Descrição	Valor
1	70	Serviço de hospedagem para disponibilização de pernoite em apartamento simples, em hotel com categoria de no mínimo 2 estrelas, em conformidade com a Portaria nº 100/2011/MTUR, de 16/06/2011 e seus anexos, com fornecimento de café da manhã, para atendimento a mulheres sob medida de proteção.	166,67
2	70	Serviço de hospedagem para disponibilização de pernoite em apartamento simples, em hotel com categoria de no mínimo 2 estrelas, em conformidade com a Portaria nº 100/2011/MTUR, de 16/06/2011 e seus anexos, com fornecimento de café da manhã, para atendimento a mulheres e seus filhos sob medida de proteção.	280,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, vem propor credenciamento para prestação de serviços de hospedagem para vítimas de violência doméstica, conforme descrito no edital de chamamento público nº 022/2020, compreendendo os serviços previstos no Anexo I.

Tramandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Referente ao edital de Chamamento Público nº 022/2020, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

  

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO IV**

**MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., inscrita no CNPJ....., com endereço à....., nº....., bairro....., cidade....., neste ato representada por....., doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordados entre si este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente tem por objeto o credenciamento de todos os interessados em prestar serviços de hospedagem, para atendimento às vítimas de violência doméstica, residentes no Município de Tramandaí/RS, nos casos em que a medida protetiva necessite estadia em hotel, que deverá enquadrar-se em categoria de no mínimo 2 estrelas, em conformidade com a Portaria nº 100/2011/MTUR, de 16/06/2011 e seus anexos, conforme descrições e valores constantes do Anexo I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente termo será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado 15 dias após a prestação do serviço, juntamente da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8666/93, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. É

também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do termo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 01 salário mínimo, por ocorrência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:
  - ci) suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;
  - cii) suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada da execução do presente termo, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - ciii) suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste termo;
  - civ) suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que designará servidor especialmente para esta finalidade, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência do seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, ..... de..... de 2020.

---

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Credenciante

---

Credenciada